



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 069, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Suspende todos os bloqueios, reservas e liberações de valores sobre o montante decorrente da arrematação do **Shopping Boulevard** 161, no processo 0001304-83.2011.5.05.0034 RTOOrd (procedimento de penhora e arresto unificados), até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto no referido processo.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Desembargador **Valtércio de Oliveira**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador **Alberto Balazeiro**, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores **Nélia Neves, Tadeu Vieira, Paulino Couto, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Débora Machado, Edilton Meireles, Léa Nunes, Marcos Gurgel, Dalila Andrade, Graça Boness, Lourdes Linhares e Renato Simões**,

CONSIDERANDO que o cumprimento do Acordo Global firmado nos autos do Procedimento Conciliatório nº 51/2013 possibilitará a quitação de, aproximadamente, 400 (quatrocentos) processos em trâmite neste Regional, através do montante total depositado de R\$ 11.200,000,00 (onze milhões e duzentos mil reais);

CONSIDERANDO que as partes concordaram, à unanimidade, com a celebração do Acordo Global, que prevê, para a sua viabilidade, a suspensão de todos os bloqueios, reservas e liberações sobre o montante decorrente da arrematação do **Shopping Boulevard** 161, no processo nº 0001304-83.2011.5.05.0034 RTOOrd (procedimento de penhora e arresto unificados);

CONSIDERANDO que, conforme deliberado pelas partes, permanece inalterada a possibilidade de execução da Reclamada e seus respectivos sócios com relação aos demais bens porventura indicados;



CONSIDERANDO que, na hipótese de o montante total supramencionado não se mostrar suficiente à quitação de todos os processos que requeiram habilitação ao acordo global, compromete-se a Reclamada a indicar outros bens para a garantia do cumprimento integral do Procedimento Conciliatório nº 51/2013;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram as empresas: Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda. (Bom Viver); Esporte Clube Vitória; Esporte Clube Bahia; Limpurb – Empresa de Limpeza Urbana de Salvador; Fundação Visconde de Cairu, entre outros,

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º Suspender, em toda a Quinta Região, todos os bloqueios, reservas e liberações de valores sobre o montante decorrente da arrematação do **Shopping Boulevard** 161, no processo nº 0001304-83.2011.5.05.0034 RTOrd (procedimento de penhora e arresto unificados), até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto no referido processo.

Art. 2º Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 13 de outubro de 2014.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

Certifico que esta Resolução Administrativa foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 14/10/2014.

Cíntia Ribeiro Libório  
Analista Judiciário  
Secretaria-Geral Judiciária